

LEI Nº 3.670, DE 17 DE ABRIL DE 2013

Concede isenção de IPTU ao contribuinte conforme a Lei específica.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.917/2013, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - É concedido isenção dos Impostos Predial Urbano e Territorial Urbano ao contribuinte proprietário ou possuidor de imóvel urbano que satisfaça cumulativamente as seguintes exigências:

- I)** Receber remuneração de trabalho ou outro rendimento em igual valor ou inferior a um salário mínimo;
- II)** Utilizar o imóvel de sua propriedade, como residência, indicando os moradores e não obter rendimento deste imóvel;
- III)** Possuir o único imóvel no Município ou fora dele e não possuir veículo automotor;
- IV)** A construção não poderá ser superior a 50 m² (cinquenta metros quadrados) e o tamanho do terreno não poderá ser superior a 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados);
- V)** Comprovar por meio de declaração de agências bancárias da cidade que não possui rendimentos de aplicações financeiras iguais ou superiores aos tributos devidos, no mês de pagamentos dos mesmos;
- VI)** Que o imóvel cadastrado não seja destinado a garagem, unidade decorrente de condomínio vertical ou horizontal, galerias, etc.

Art. 2º – O interessado deverá requerer o pedido juntando os comprovantes exigidos nesta lei, no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão do lançamento dos tributos.

Parágrafo Único – Após esse prazo o contribuinte decairá do direito da concessão do benefício e somente no ano vindouro poderá solicitar.

Art. 3º - Os pedidos de isenção deverão ser analisados por Comissão especialmente designada, dela devendo fazer parte o Secretário de Finanças e servidores do Setor de Tributação.

Art. 4º - O benefício concedido poderá ser renovado para o ano seguinte mediante Decreto do Poder Executivo, no mês de janeiro de cada ano, devendo pelo menos um terço dos beneficiários terem reavaliados os benefícios pela fiscalização dos agentes municipais.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da
P. M., em 17 de abril de 2013.

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração